

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, MUNICÍPIO DE RIBEIRA
GRANDE, JUNTA DE FREGUESIA DE CALHETAS**
Contrato ARAAL n.º 24/2010 de 20 de Agosto de 2010

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo Vice-Presidente do Governo, Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designada por VPGR, a Câmara Municipal da Ribeira Grande, adiante designada por CM, representada pelo seu Presidente, Ricardo José Moniz da Silva, e a Junta de Freguesia de Calhetas, concelho da Ribeira Grande, adiante designada por JF, representada pela sua Presidente, Nélia de Fátima Moniz Pinheiro Duarte, é celebrado, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e da Resolução do Governo Regional n.º 112/2010, de 21 de Julho, um contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local de cooperação financeira directa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato visa a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes, relativamente à construção do edifício da sede da Junta de Freguesia de Calhetas, tendo em vista assegurar a funcionalidade dos órgãos da freguesia.

CLÁUSULA 2.ª

Período de vigência

A obra foi iniciada a 10 de Dezembro de 2008, com data de conclusão prevista para 15 de Março de 2010.

CLÁUSULA 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à VPGR:

- a) Efectuar o processamento da verba referida no n.º 1 da Cláusula 6.ª.
- b) Acompanhar a evolução do processo, através da verificação dos documentos de despesa e respectivos orçamentos e contas das autarquias envolvidas no presente contrato, no âmbito do projecto por ela financiado.

2 - Compete à CM ou à JF, sempre que esta for a entidade responsável pela execução das obras:

- a) Assegurar o pagamento das despesas resultantes do empreendimento, utilizando para isso a comparticipação recebida da VPGR.
- b) Enviar à VPGR fotocópia dos documentos comprovativos da despesa efectuada.
- d) Assegurar a publicitação da comparticipação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 4.ª

Responsabilidade de execução

A entidade responsável pela execução do projecto é a Câmara Municipal da Ribeira Grande.

CLÁUSULA 5.ª

Instrumentos financeiros

É fixado em 196.405 € (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e cinco euros) o custo previsto do empreendimento.

CLÁUSULA 6.ª

Responsabilidades de financiamento

1 - Nos termos da alínea a) do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, a comparticipação financeira da VPGR é no valor de 90.000 € (noventa mil euros).

2 - O encargo emergente do financiamento referido no número anterior é suportado pela dotação do Plano afecta à VPGR, Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças, Projecto 21.4 – Cooperação com as Autarquias Locais, Acção 27.4.C - Cooperação financeira com as freguesias, classificação económica 08.05.02 YC - Municípios.

3 - Cabe à CM suportar a parte remanescente do custo total do empreendimento.

4 - O processamento a favor da CM, a que se refere o n.º 1 é efectuado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de celebração deste contrato.

CLÁUSULA 7.ª

Sobreposição do financiamento

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da VPGR, tendo em conta o valor final das mesmas, fica a CM obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, podendo a VPGR solicitar a resolução do contrato se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CM ou da JF.

CLÁUSULA 8.ª

Resolução do contrato

1 - Caso não se verifique o prazo de conclusão a que se refere a Cláusula 2.ª, o contrato é resolvido, ficando a CM obrigada a restituir o montante da comparticipação da VPGR processado e não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CM ou à JF e mediante pedido da primeira, devidamente justificado.

3 - Caso se verifique da parte da VPGR um atraso superior a seis meses na transferência do montante, a contar da data da comunicação da atribuição da verba, pode a CM proceder à resolução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª

Omissões

Em tudo o que não estiver regulado no presente contrato, aplica-se supletivamente o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto.

31 de Maio de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, *Ricardo José Moniz da Silva*. - A Presidente da Junta de Freguesia de Calhetas, *Nélia de Fátima Moniz Pinheiro Duarte*.